



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

PARECER Nº 077/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 025/2015 – PREGÃO PRESENCIAL/2015 - PP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOVER CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BAIÃO/PARÁ. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei de Licitações nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006. O ato licitatório foi executado de forma correta.

Tendo o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais. Foi constatado o comparecimento de 02 (duas) empresas, a **ALIMENTO SEGURO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME** e **PREMIER SOLUÇÕES EIRELI – ME**. Na fase de credenciamento foi detectado que a empresa **PREMIER SOLUÇÕES EIRELI – ME** não estava de acordo com o objeto licitado com base na pesquisa feita ao CNAE da empresa e a **ALIMENTO SEGURO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME** foi acusada pelo representante da **PREMIER SOLUÇÕES EIRELI – ME** de ter vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baião, sendo confirmado pela própria licitante. Ficando, portanto, impedidos de continuarem a participar do certame. Tornando a **licitação fracassada**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL

Segundo os juristas Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, “a licitação fracassada ocorre quando aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas.”

Face ao exposto essa Controladoria Geral, através de parecer, **somos pelo prosseguimento de um novo certame**, pelo ato ter sido infrutífero. **Aguardamos pela nova publicação para que haja novo processo licitatório.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 04 de Agosto de 2015.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva